

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 465/73

Aprovado por Deliberação

em 14/3/1973

PROCESSO CEE N° 336/73

INTERESSADO - CHEN HUI LI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

V O T O

HISTÓRICO:

Chen Hui Li, filha de Chen Wen Dung e Shen Lin Ying Hsuen nascida na China, a 13.10.1954, requer ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no país de origem, ao nível da 1ª. série do 2º Grau.

O pedido visa obter condições de prosseguimento de vida escolar, no Brasil, a partir da 2ª. série do 2º Grau.

Segundo a documentação apresentada, nos termos da Resolução CEE 19/65, a interessada cumpriu, na China, 10 anos de escolaridade, na seguinte conformidade:

Curso Primário, com 6 séries, na Escola Quan-Fu;

Curso Ginásial, com três séries, na Stella Matutina Girls High School;

Em prosseguimento, freqüentou, com bom aproveitamento, a 1ª. série do Curso Secundário, no Colégio Comercial anexo a Faculdade de Comércio Exterior da China. Estudou, então, um elenco de disciplinas que pode ser considerado equivalente ao do sistema brasileiro de ensino aquele nível.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido tem apoio na legislação vigente, especialmente no Artigo 100 da Lei 4024/61, assim como na jurisprudência firmada neste Colegiado, através de inúmeros pareceres emitidos em casos análogos.

Nestas condições, oferecemos à consideração do Conselho Pleno, a seguinte

CONCLUSÃO:

Favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, por Chen Hui Li, ao nível da 1ª. série do 2º Grau. A interessada pode matricular-se na 2ª. série desse mesmo

grau, devendo, entretanto, submeter-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular. É o nosso voto, smj.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente